CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

P R O J E T O D E L E I N º 13/67.

Súmula:- Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar de NCR$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R E T A :-

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar no atual exercicio de NCR$ 20.000,00(Vinte mil cruzeiros novos), como reforço da Verba 4. 4.0.0.0.9- dotação 4.1.3.9.0 do Orçamento em vigor, destinado ao calçamento, remodelação e iluminação da praça da igreja matriz desta cidade;

Art. 2º - Como,recurso disponível para atender o crédito em apreço, usa-se o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio, e o resultante de real economia de outras dotações orçamentárias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 23 de outubro de 1 967.

José A. Leonardi. 1º secretário

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 107.
Em Dezembro 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta á Câmara o seguinte:

PROJÉTO DE LEI Nº 10/67

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar de Nº 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos).

Art.1º-Fica aberto um crédito suplementar no atual exercicio de Nº20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), como reforço da Verba 4.0.0.0.9-dotação 4.1.1.3.9.0 do Orçamento em vigor, destinado ao calçamento, remodelação e iluminação da praça da igreja matriz desta cidade;

Art.2º-Como recurso disponível para atender o crédito em apreço,- usa-se o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercicio, e o resultante de real economia de outras dotações orçamentárias.

Art.3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Setembro de 1967.

Pedro Fávaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres-

Sala das Sessões em 25 de setembro de 1 967.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O presente ante-projeto é constitucional, opinamos pela sua aprovação.

Sala das sessões em 9/10/67

Relator — Membros

Parecer em separado

O projeto de credito suplementar legal - Não concordamos com o mesmo solicitado pois julgamos exagerado para a verba prevista, pois o Prefeito Municipal esclarecer melhor o custo das obras.

Em 16-X-967

Pareçer da Comissão de O.F.T. de Contas

Conforme parecer em separado de um dos menbros da C. Justiça, é realmente é uma quantia muito alta, mas, alto é toda construção ou benfeituria, mormente nesta epoca, e, desde que a Municipalidade, esta em condiçoes no exsso da arrecadação, é de bom alvitre que se aplique para melhoramentos nesta cidade, é o parecer-

Sala das Sessoes em 9-10-1967

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICAÇÃO

O presente projéto de lei é desses que não necessitam de justificação. A simples leitura de seu texto faz transparecer de forma meridiana o elevado objetivo que o norteia,-visando contribuir para o embelezamento da praça de nossa cidade,onde se ergue,-simples na sua estrutura de pedra e cal e grande como um exemplo de fé e símbolo de um passado histórico-a vetusta Igreja matriz de Santo Antonio.

Será mais uma realização a integrar outras já levadas a efeito nos vários setores dos serviços públicos,em beneficio da nossa comunidade,-objeto e fator supremo desta administração.

Lapa, 25 de Setembro de 1967.

Pedro Fávaro Cavalin
Prefeito Muinicipal